



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	3
<b>RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230913.001/2023 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM E A EMPRESA</b> .....	3
<b>PARECER</b> .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>DECISÃO</b> .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
<b>PARECER</b> .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
<b>DECISÃO</b> .....	5
Dispõe sobre concessão de benefício .....	5
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	6
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	6
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - Nº 015/2024</b> .....	6
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	6
<b>RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210910.042/2021</b> .....	6

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 25/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Concede ao ELIAS FONTES DE SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 23/2024/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor efetivo ELIAS FONTES DE SOUSA, matrícula nº 463-1 e 6119-1, portador do CI-RG nº 015179502000-9 SSP/MA e CPF/MF nº 660.894.173-00, ora em exercício no cargo de professor nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 7.608,64 (sete mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 6.143,28 (seis mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 779,30 (setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 467,86 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) da progressão salarial e R\$ 218,20 (duzentos e dezoito reais e vinte centavos) da progressão de pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE

AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: lijj4odulvy20240916110929

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 24/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede a JACIRA DOS SANTOS SOUSA AZEVEDO GUAJAJARA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 22/2024/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva JACIRA DOS SANTOS SOUSA AZEVEDO GUAJAJARA, matrícula nº 564-1, portadora da CI-RG nº 000019795193-7 SSP/MA e CPF/MF nº 808.639.063-20, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.448,32 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.026,07 (três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 907,82 (novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 302,61 (trezentos e dois reais e sessenta e um centavos) da progressão salarial e R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do

Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: j9srgsmdma20240916110940

## **AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

### **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230913.001/2023 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM E A EMPRESA**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230913.001/2023 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM E A EMPRESA SELF assessoria e consultoria ltda, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Setembro de 2023, relativo à locação de licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria, Cálculo Atuarial, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 13 de Setembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 6 – AMARANTE DO MARANHÃO –

IPSMAM; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 16 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 021600 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO; 04 272 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 272 0052 2173 0000 – MANUTENÇÃO DO IPSMAM; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/09/2024; ASSINATURAS: p/ Contratante: Srª. Nathalia Miranda da Silva – Presidente do IPSMAM; p/ Contratada: Sr. Irineu Pereira de Souza

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: hazahy0oqgv20240916100933

## **PARECER**

### **Dispõe sobre concessão de benefício**

PARECER Nº 19/2024 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pelo servidor efetivo: ELIAS FONTES DE SOUSA, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019); § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 103, de 2019) Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012) Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art.

28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição. § 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55. Os documentos pessoais apresentados pelo Requerente acostados aos autos demonstram que o mesmo preenche os requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença grave, contagiosa e incurável, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que o servidor, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Insta mencionar, que o servidor é detentor de duas portarias, a portaria nº 0137/2003 e 008/2021, ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, no cargo de professor nível II. Portanto, é necessário fazer a conexão

entre os dois processos administrativos, pois, ambos tratam da mesma causa de pedir, mesmo objeto e as mesmas partes. Isto posto e em conformidade com o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente ao segurado Sr: ELIAS FONTES DE SOUSA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 10 de setembro de 2024. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: xwqcmxlmloe20240916110948

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

**D E C I S Ã O** Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente ELIAS FONTES DE SOUSA o benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Reconheço a conexão entre os pedidos apresentados pelo Requerente, ocasião, que analiso ambos os requerimentos neste processo. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 10 de setembro de 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: gqszxlqa8aj20240916110944

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 18/2024 – IPSMAM Trata-se de

requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: JACIRA DOS SANTOS SOUSA AZEVEDO GUAJAJARA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos

demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período superior a 25 (vinte e cinco) anos, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: JACIRA DOS SANTOS SOUSA AZEVEDO GUAJAJARA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 10 de setembro de 2024. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ze516elz7bi20240916110916

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente JACIRA DOS SANTOS SOUSA AZEVEDO GUAJAJARA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 10 de setembro de 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: gcygvfxmq20240916110940

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2024**  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2024 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 Gerador de Energia a Diesel 81 KVA Trifásico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.003.732/0001-48, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 79.999,99 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Amarante do Maranhão - MA, em 16 de Setembro de 2024. Valdenilson

de Sousa Costa — Pregoeiro

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: dlntfmw0cu120240916110959

### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210910.042/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210910.042/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. PAULINO PIMENTEL CIRQUEIRA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de setembro de 2021, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de imóvel, localizado na Rua São Paulo, Nº 996, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento da UBS Centro de Saúde I, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 06 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custo total durante 12 (doze) meses será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0213- Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2105 — Manutenção de Postos de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA



DO ADITIVO: 06/09/2024; ASSINATURAS: p/  
Contratante: Sra. Delane Miranda Silva - Secretária  
Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sr. Paulino Pimentel  
Cirqueira – Locador.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ttew6warqms20240916110913





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

